



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Medicina

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia Ref.^a EM-CP- 001/2021

**Aquisição de artigos de limpeza, artigos gerais de laboratório e outros consumíveis
para o Instituto de Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da
Universidade do Minho**

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de artigos de limpeza, artigos gerais de laboratório e outros consumíveis para o Instituto de Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar em Braga, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as demais atualizações em vigor.

2 – Os artigos suprarreferidos, encontram-se agrupados por tipologia e terão que ser entregues no Armazém do Instituto de Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar em Braga

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O Contrato será celebrado por escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Gestor do contrato

- 1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.
- 6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Lucília Goreti Ribeiro Pinto, Técnica Superior Responsável pela Unidade Laboratorial, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4ª
Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens até ao limite do valor máximo de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), caso não se esgote esse valor, ou pelo prazo máximo de dezoito (18) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Os fornecimentos serão efetuados a pedido da entidade adjudicante e à medida das necessidades, não resultando daí qualquer incremento do preço proposto.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor dos bens

Cláusula 5ª
Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 6ª
Critério de Adjudicação

Os concorrentes terão que apresentar uma lista de preços unitários para todos os artigos da listagem constante na Parte II deste caderno de encargos e de acordo com o aí definido.

A avaliação será efetuada de acordo com o modelo de avaliação das Propostas, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera os seguintes fatores:

- a) Características técnicas e funcionais: 50%
- b) Prazo de entrega após pedido de fornecimento, por telefone ou email, que não poderá exceder os 5 dias úteis: 30%
- c) Somatório dos preços de todos os bens da lista de artigos supramencionada: 20%.

(Se houver disparidade de medidas nomeadamente comprimentos, de volumes/capacidade ou de unidades por embalagem, a análise será efetuada pelo denominador comum – unidade constante na tabela de artigos, por forma a que seja possível compara-se os preços – pelo que, as propostas deverão apresentar os preços corrigidos à unidade definida - ver exemplo de cálculo no início da listagem de artigos – Parte II deste Caderno de Encargos).

Em caso de empate na avaliação de propostas o desempate far-se-á considerando a pontuação das características técnicas e funcionais por ordem decrescente; caso o empate subsista recorrer-se-á à pontuação obtida no prazo de entrega por ordem decrescente.

Cláusula 7ª
Entrega dos Bens do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser prestados nas instalações do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, Braga.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser prestados mediante requisição, por e-mail, ou por telefone, da Universidade do Minho, em função das necessidades, concretas que se entender adequadas.

3 – A requisição referida no número anterior efetuar-se-á nos seguintes termos:

- As entregas deverão ser agendadas em datas a combinar entre as partes durante o período de vigência do presente contrato.

4 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa ou língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daquele.

5 - Todas as despesas E custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 – Pela entrega objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª

Preço máximo

1 – O preço máximo do presente procedimento é estabelecido em **22 000,00€** (vinte e dois mil euros), sem inclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1 - O pagamento das quantidades devidas pela Universidade do Minho, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado após a aceitação dos bens e no prazo de 30 dias da receção pela Universidade do Minho da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a respetiva obrigação considera-se vencida após a aceitação dos bens entregues, nos termos da cláusula 7ª, do presente caderno de encargos.

3 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários

ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14^a
Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15^a
Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, até 10% do preço contratual.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 – Ao valor das penas pecuniárias previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do mesmo número, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – A Universidade do Minho pode ainda compensar as penas pecuniárias com os pagamentos devidos ao abrigo do contrato e aquelas não obstem a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – No caso de incumprimento, por parte da Universidade do Minho, das obrigações pecuniárias devidas, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 16^a
Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contratante público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2-O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Universidade do Minho e produz efeitos 30 dias após a notificação da declaração de resolução, salvo se, entretanto a Universidade do Minho tiver cumprido as obrigações de pagamento em atraso.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes e demais legislações.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

A entidade concorrente deverá apresentar preços unitários para todos os artigos constantes da lista infra sendo que se entende como **unidade o valor entre parêntesis**.

Exemplificando com o artigo ***Papel de laboratório rolo Jumbo de folha dupla de 23 a 30cm largura* (400m)***, a entidade deverá corrigir o preço do rolo com as características definidas para um rolo de 400m. Ou seja, se o rolo tiver apenas 300m e o preço unitário for 5€, o valor proposto deverá ser o do equivalente a um rolo de 400m.

$$[(\text{Preço rolo} * 400 \text{ metros}) / \text{comprimento do rolo proposto}] \text{ € ou seja } [(5 * 400) / 300] = 6.67\text{€}$$

Se o rolo tiver apenas 200m, o artigo unitário proposto serão 2 rolos.

Pedido de amostra: no final da descrição das características técnicas e funcionais estão listados os artigos para os quais o concorrente deverá apresentar amostras a serem submetidas a procedimento experimental e/ou avaliação. Todas as amostras deverão ser entregues à entidade adjudicante **até às 17h da data limite para a entrega das propostas** na plataforma eletrónica usada para o efeito.

Início de Listagem de artigos

Consumíveis de laboratório	Preço base unitário** €
Cotonetes (1000 cotonetes)	0.70
<i>Fita de Pintor 2 polegadas em rolo (50metros comprimento) *</i>	1.30
Fita de Pintor 1,5 polegadas em rolo (50 metros de comprimento)	1.10
Papel de alumínio em rolos de cerca de 30cm de largura (16 metros comprimento)	2.20
<i>Papel de laboratório rolo Jumbo de folha dupla de 23 a 30cm largura* (400m)</i>	15.00
Película aderente rolo com cerca de 30cm de largura (50 metros comprimento)	1.35
Saco com fecho de pressão 15x18cm +/-5% (1000 sacos)	33.00
Saco com fecho de pressão 22x32cm +/-5% (1000 sacos)	80.00
Sacos da fruta 35x50cm (para congelar cadáveres de animais) (1kg)	13.25
Supercola 3 Loktite ou equivalente para colar amostras para vibratomo (3g)	3.50
Tabuleiro de alumínio descartáveis para congelar fígados de 20x30cm (100 tabuleiros)	23.6

Artigos de limpeza e relacionados**Preço base
unitário** €**

Bacia retangular (base 32x38cm) para transporte de reagentes e materiais pequena (16cm altura) dimensões +/- 5%	8.50
Baldes de limpeza com escorredor para esfregona de 1ª (1 unidade)	10.00
Esfregão verde com esponja salva unhas (1 unidade)	1.20
Esfregão verde pequeno (1 unidade)	0.90
Esfregonas microfibras tipo Vileda ou equivalente (1 unidade)	4.30
Lenços de papel macios em caixa dispensadora com min 70 folhas para uso no biotério (emb com 30 caixa)	22.50
<i>Detergente lava tudo amoniacal tipo Sonasol ou equivalente (2L)*</i>	1.68
Detergente em creme do tipo CIF ou equivalente (1 litro)	3.12
Detergente para loiça lavagem manual máx 450-500ml – do tipo Fairy ou equivalente (500ml)	2.90
Detergente para vidros com pistola borrifadora com o máximo de 1L do tipo Glassex ou equivalente (1 litro)	2.60
Gel de banho (investigador/funcionário que trabalham no biotério e p3) máx 1litro (1 litro)	4.60
Lixívia tradicional emb 1L (cx12uni)	3.50
Lixívia para máquina de lavar roupa sem detergente (roupa do P3) embalagem máx 1L (1 litro)	0.80
<i>Panos de microfibra para limpeza com um mínimo de 30x30cm (1 unidade)*</i>	0.70
<i>Saco de plástico resistente de 50L , para lixo, em rolo (rolo de15 sacos)</i>	0.70
<i>Saco de lixo preto em plástico resistente (médios) 75x95cm (10Kg)*</i>	13.50
Saco de lixo preto em plástico resistente (grandes) 80x120cm (10Kg)	13.50

Fim de listagem de artigos

** Preço base unitário corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela unidade

Amostras solicitadas para aferir características técnicas e funcionais*unidades**

Detergente lava tudo amoniacal do tipo Sonasol ou equivalente máx 2L (unidade)	1
Panos de microfibra para limpeza com um mínimo de 30x30cm (unidade)	1
Papel de laboratório rolo Jumbo (rolo)	1
Saco de plástico resistente para lixo 50L (rolo)	1
Saco de lixo preto em plástico resistente (médios) 75x95cm (saco)	5
Fita de Pintor 2 polegadas (rolo)	1

Fim de listagem de amostras